



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações



## ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo de Licitação nº 57/2023

Tomada de Preços nº 10/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE ASA BRANCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA (PROCESSO 22/2200-0003422-0 CONVÊNIO FPE Nº 2561/2022 SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO).

O presente expediente versa sobre a análise e julgamento de recurso administrativo interposto pela licitante ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que julgou vencedora no certame licitatório identificado em epígrafe a licitante PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA.

No dia 17 de novembro de 2023, às 09h30min, à data e horário previamente publicados para abertura das propostas, acudiram 03 empresas licitantes habilitadas, consoante se extrai da ata de abertura e julgamento da proposta, a saber: 1) PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA; 2) ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, e 3) L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA.

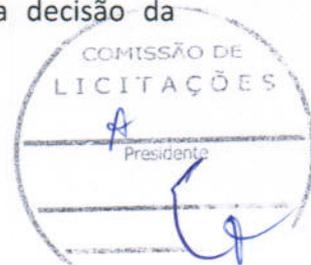
Ato contínuo deu-se início à abertura dos envelopes identificados como "ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA".

Ao analisar o conteúdo dos envelopes das licitantes participantes acima citadas, entendeu a Comissão Permanente de Licitações por julgar como vencedora no certame a licitante PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA por ter apresentado o menor preço para a execução do objeto:

*"[...]Após análise e julgamento das propostas, foi considerada vencedora por ter apresentado o menor preço global para a execução do objeto a empresa PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA com o valor de R\$28.500,00..."*

Não havia representantes das licitantes presentes na solenidade de abertura dos envelopes.

Houve a cientificação das licitantes quanto ao teor da decisão da Comissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações



A licitante ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA interpôs recurso administrativo objetivando a reforma da decisão da Comissão de Licitações.

### 1. Do Recurso

Em apertada síntese, sustenta a licitante recorrente, em suas razões recursais:

1.1. Que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte e, desta forma, caberia ao ente municipal permitir a oferta de novo lance, prática conhecida como “regra de desempate” ou “empate ficto”, prevista pela Lei Complementar nº 123/06;

1.2. Que a LC nº 123/06 assegurou a possibilidade de apresentação de um lance de “desempate” quando da hipótese de empate ficto, que ocorre quando a melhor proposta na licitação é oferecida por uma empresa de grande porte e há uma ou mais empresas classificadas como ME ou EPP;

1.3. Que ocorrendo a situação, deve ser dada a oportunidade às MEs e/ou EPPs, na ordem de classificação, para que possam ofertar um lance de desempate, em montante inferior à proposta da grande empresa originariamente vencedora;

1.4. Que o município de Nova Bassano não permitiu que a recorrente, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) apresentasse proposta de preço inferior à apresentada pela então considerada vencedora no certame - PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA – violando os artigos 44 e 45 da LC nº 123/06;

1.5. Que sob o aspecto formal, a publicidade quanto ao momento de retorno à sessão pública não foi observada, inviabilizando assim qualquer possibilidade de apresentação do lance de desempate.

1.6. Que não há dúvidas de que a condução do presente torneio licitatório não se fundou em um comportamento razoável, proporcional ou mesmo em conformidade com a boa-fé objetiva; e, por fim, que o Município de Nova Bassano necessita reformar sua decisão, retomando a fase de desempate de ME/EPP, com aviso prévio acerca da data do retorno, de forma que a recorrente possa exercer seu direito legítimo de apresentar o lance de desempate e, com isso, ter sua documentação analisada pela Comissão de Licitações.





## 2. Da Análise do Recurso

O recurso é tempestivo e apresenta os requisitos necessários ao seu conhecimento e trânsito.

No tocante aos fundamentos trazidos, o recurso prospera no tocante à alegação da recorrente de que não lhe foi oportunizada a apresentação de nova proposta visto a condição da mesma de EPP.

Como a LC nº 123/06 preconiza e o próprio edital da Tomada de Preços nº 10/2023 estabelece em seu item 9:

### 9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

**9.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste Edital.

**9.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

Analisando as propostas apresentadas, onde a licitante PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA apresentou o lance de menor valor, sendo ele de R\$28.500,00 e, por seu turno, a licitante ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA ofertou o valor de R\$29.656,00, resta comprovada a ocorrência do empate ficto, nos termos do item 9.1.2 do edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações



Diferentemente de todas as alegações da recorrente em seu recurso de que houve afronta aos princípios do devido processo legal, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do ordenamento jurídico, tem-se a dizer que o que houve foi um equívoco por parte da Comissão de Licitações que, no momento da análise e julgamento das propostas, por um lapso, não observou que a empresa havia apresentado declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte junto aos seus documentos de habilitação, logo, beneficiária da LC 123/06.

A todos os atos resultantes do processo licitatório foi dada a devida publicidade. As empresas foram comunicadas quanto à interposição de recursos na fase da habilitação, do resultado do julgamento do mesmo e da data marcada para abertura das propostas apresentadas pelas empresas que restaram habilitadas no certame (publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul na data de 14/11/2023 e envio do mesmo por e-mail às licitantes participantes e habilitadas para o certame) e do resultado do julgamento das propostas.

Em momento algum a Comissão de Licitações agiu com abuso de poder na vertente do desvio de finalidade, como a recorrente aduz em seu recurso, ou ainda, de que o processo licitatório não se fundou em um comportamento razoável, proporcional ou mesmo em conformidade com a boa-fé objetiva.

Como já dito anteriormente, a Comissão de Licitações, no momento do julgamento das propostas, por um lapso não observou a condição de enquadramento da recorrente como EPP, o que resultou em não oportunizar à mesma o benefício de apresentação de nova proposta.

### 3. Em Conclusão

Em face do exposto, analisadas as razões invocadas pela licitante recorrente no recurso administrativo interposto, conhecendo do recurso, no mérito decide-se:

Considerando-se que a Administração tem o poder-dever de rever os seus atos a qualquer tempo e diante da constatação do empate ficto entre as propostas apresentadas pelas empresas PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA e ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, decide-se pela procedência do recurso apresentado, oportunizando que a empresa ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, logo beneficiária da LC 123/06, **APRESENTE**, para o Processo de Licitação nº 57/2023, Tomada de Preços nº 10/2023, **no prazo de até 02 (dois) dias**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações



**úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, nos termos previstos na letra "a" do item 9.2, do Edital de abertura do certame.**

Nova Bassano, RS, 06 de dezembro de 2023.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

**AVISO**

O Município de Nova Bassano/RS torna público o DEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, oportunizando que a mesma, na condição de EPP, apresente para o Processo de Licitação nº 57/2023 – Tomada de Preços nº 10/2023, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nova proposta por escrito, inferior à considerada, até então, de menor preço, nos termos previstos na letra "a" do item 9.2 do Edital de abertura do certame. Ficam por meio deste as licitantes intimadas.

***IVALDO DALLA COSTA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberta Parisotto  
**Código Identificador:**A6B0F267

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/12/2023. Edição 3713  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>